

## Prefácio

Em 1995, quando Ricardo Lobo Torres publicou a obra “Os Direitos Humanos e a Tributação: Imunidades e Isonomia” (Rio de Janeiro: Renovar), muitos juristas provavelmente questionaram qual seria o sentido da associação próxima entre a noção de direitos humanos e o fenômeno tributário.

Isto porque o Direito Tributário é tradicionalmente visto (até mesmo no seio de seus estudiosos) como um ramo do Direito muito mais ligado à realidade das pessoas jurídicas que atuam no mundo empresarial.

Embora seja evidente que as empresas também sejam destinatárias das limitações ao poder de tributar, que consagram verdadeiros direitos fundamentais de qualquer contribuinte (pessoa física ou jurídica), a locução “direitos humanos” liga-se de forma mais próxima à realidade das pessoas físicas, do cidadão comum que paga seus tributos.

Ricardo Lobo Torres demonstrou, na obra mencionada, que o Direito Tributário também é relevante para o cidadão comum, por meio do desenvolvimento de conceitos como do mínimo existencial, proteção aos idosos, etc.

Vinte anos depois, a presente obra, que tenho a imensa honra de prefaciar, pode ser considerada um dos frutos que germinaram das sementes plantadas pelo notável Professor Titular de Direito Financeiro, um dos principais construtores dos alicerces da escola de Direito Financeiro da UERJ.

A obra de Pedro Schirini revela que o Direito Tributário e sua interpretação, especialmente em relação a normas de isenção que beneficiam pessoas físicas, precisam sofrer o influxo das novas

contribuições que a teoria dos direitos fundamentais construiu ao longo dos anos, especialmente as concepções da justiça distributiva de Rawls e os aportes das teorias de Habermas e Amartya Sen.

A teoria crítica do reconhecimento, de autores como Axel Honneth, analisada na presente obra, também oferece balizas importantes para a compreensão da interpretação das isenções fiscais, relacionadas especialmente à proteção de pessoas que necessitam de um papel mais ativo do Estado para a inclusão social, como constitui o caso das pessoas portadoras de deficiência.

Pedro Schittini aceitou o desafio de examinar o tema da isenção tributária sob ótica ainda muito pouco explorada pela doutrina brasileira, com pouca produção bibliográfica, dificuldades que foram vencidas pela elevada competência do autor, que demonstrou imenso talento como pesquisador, além de não deixar de tecer as suas considerações pessoais sobre os aspectos abordados.

A atualidade dos temas abordados é inegável, bastando mencionar a recente sanção da Lei 13.146/2015, que institui a Lei brasileira de inclusão da pessoa portadora de deficiência, em consonância com as diretrizes da Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência da ONU, que já havia sido incorporada à Constituição Federal nos termos do art. 5º, §3º da CF.

Em resumo, pode-se dizer que um dos principais méritos da obra é demonstrar que a realidade do Direito Tributário não é composta apenas dos autos de infração de valores bilionários das grandes empresas, das complexas regras fiscais para a apuração do lucro real, das regras sobre preços de transferência, do cálculo por dentro do ICMS, etc.

O Direito Tributário também possui a sua faceta humana, revelada, por exemplo, no caso do pedido de isenção de impostos formulado pelo pai de uma criança portadora de deficiência, para assegurar condições mais dignas de vida para o filho.

A presente obra certamente contribui de maneira decisiva para que a doutrina tributária brasileira possa analisar com mais frequência os temas tributários com base nos aportes fundamentais da filosofia política contemporânea, aproximando o Direito Tributário do cidadão comum e contribuindo para o desenvolvimento mais consistente da cidadania fiscal no Brasil, umas das principais marcas da Escola de Direito Financeiro da UERJ.

**Gustavo da Gama Vital de Oliveira**

Professor Adjunto de Direito Financeiro da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Procurador do Município do Rio de Janeiro. Advogado.